



Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim
Vila Nova de Famalicão

Manuel da Silva Alves

Entre:

A União das Juntas de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim, pessoa coletiva n.º 510834469, representada neste ato pelo seu presidente, Manuel da Silva Alves, com domicílio profissional necessário, na Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 2008, 4760-037 Vila Nova de Famalicão, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta e em sua representação, no exercício de funções, nos termos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E Jorge André Pinheiro Cruz, residente na [REDACTED] Famalicão, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e NIF n.º [REDACTED], como SEGUNDO OUTORGANTE;

Considerando que:

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, datado de 30 de Dezembro de 2019, exarado na proposta do secretário da mesma autarquia, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea h), do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia, foi decidido contratar, por ajuste direto, aquisição de serviços para execução de tarefas de índole administrativa, com apoio às delegações da Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim, melhor especificados nas características técnicas constantes da Parte II do caderno de encargos, na modalidade de tarefa;

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, datado de 30 de dezembro de 2019, foi adjudicado ao segundo outorgante a presente prestação de serviços e simultaneamente aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 2, do artigo 98.º e n.º 1, do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado, em anexo, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017. De 31 de agosto, na sua redação atual, adiante designado C.C.P.

Assim, é assinado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:



Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim
Vila Nova de Famalicão

Yose S. Silva

Cláusula Primeira

O presente contrato é celebrado nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com observância das normas estatuídas pelo C.C.P.

Cláusula Segunda

O presente contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços, para execução de tarefas de índole administrativa, com apoio às delegações da Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim, melhor especificadas nas características técnicas constantes da Parte II do caderno de encargos, na modalidade de tarefa, nos termos previstos na cláusula 1.ª do caderno de encargos e conforme proposta adjudicada.

Cláusula Terceira

O preço contratual é de €17.600 (dezassete mil e seiscentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, e será pago pelo primeiro outorgante pelo valor máximo mensal de €800 (oitocentos euros), acrescido de IVA, em função das horas prestadas, que decorrerão das necessidades sentidas pela Autarquia, correspondendo a serviços prestados nunca superior a 125 horas mensais, com o custo hora de € 6,40, conforme a aludida proposta e de acordo com o previsto na cláusula 2.ª do caderno de encargos, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Cláusula Quarta

O prazo de execução do contrato é o constante da cláusula quarta do caderno de encargos, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Cláusula Quinta

Não é exigida a prestação de caução, conforme o preceituado no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sexta

O encargo financeiro previsto, a suportar pela União das Juntas de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim, no ano económico de 2020 cifra-se em €9.600 e tem cabimento orçamental na rubrica 0.10.10.7 do Plano e Orçamento da Junta de Freguesia.



Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim

Vila Nova de Famalicão

Cláusula Sétima

O presente contrato rege-se pelo caderno de encargos e nas partes não especificamente previstas rege-se-á pelo C.C.P.

Cláusula Oitava

O presente contrato inicia a sua vigência na data de assinatura do mesmo.

Cláusula Nona

A minuta do contrato foi aprovada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, por despacho de 30 de dezembro de 2019, bem como pelo segundo outorgante por declaração de 30 de dezembro de 2019.

Gestor do contrato: Manuel da Silva Alves

Documentos arquivados: Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º e documentos comprovativos de que o segundo outorgante não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º *ex vi* alínea b), do referido n.º 1, do artigo 81.º, todos do C.C.P.

O contrato, encontrando-se em conformidade, vai ser assinado pelos intervenientes.

Vila Nova de Famalicão, 01 de janeiro de 2020.

O Primeiro Outorgante,

Manuel da Silva Alves

O Segundo Outorgante,

Jorge André Pinheiro Cruz